

RADAR STOCHE FORBES - ANTITRUSTE

Dezembro 2020

Esta edição traz as principais decisões do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e outros destaques do último mês em matéria antitruste.

Principais decisões do CADE

SG-CADE confirma que gestor de fundos não deve ser considerado no cálculo dos critérios de faturamento para notificação de operações

Em parecer de 26.11.2020, a Superintendência-Geral do CADE ("SG-CADE") confirmou entendimento de que gestores de fundos de investimento não devem ser considerados no cálculo dos critérios de faturamento para notificação de operações econômicas ao CADE. Para fácil referência, operações que configurem ato de concentração econômica¹ serão de submissão prévia obrigatória ao CADE, se cumulativamente:

i. um dos grupos econômicos envolvidos na operação tiver registrado, no último

balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, igual ou superior a R\$ 750 milhões; e

ii. pelo menos um outro grupo envolvido na operação tiver registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, igual ou superior a R\$ 75 milhões.

¹ Nos termos do art. 90 da Lei n.º 12.529/2011, há ato de concentração econômica quando: (i) duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii) uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (iii) uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (iv) duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.



Em seu parecer, a SG-CADE decide arquivar operação recentemente submetida à sua apreciação, sem analisar o mérito do caso, pelo fato de nenhum dos grupos envolvidos ter registrado faturamento igual ou superior a R\$ 750 milhões, sendo que, no caso do grupo comprador, esse patamar seria atingido se o gestor do fundo utilizado como veículo de aquisição fosse considerado no cálculo.

Ao decidir dessa forma, a SG-CADE confirmou orientação adotada em precedentes anteriores no sentido de que, no caso de fundos de investimentos, devem ser considerados no cálculo dos critérios de faturamento apenas:

- o grupo econômico de cada cotista que detenha, de forma direta ou indireta, participação igual ou superior a 50% das cotas do fundo envolvido na operação, via participação individual ou por meio de qualquer tipo de acordo de cotistas;
- as empresas controladas pelo fundo envolvido na operação; e
- as empresas nas quais o fundo detenha, de forma direta ou indireta, participação igual ou superior a 20% do capital social ou votante.

CADE aprova com restrições a compra de distribuidora de GLP por concorrentes

Na 169ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 18.11.2020, o Tribunal do CADE aprovou, por unanimidade, a venda de empresa líder no mercado nacional de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (“GLP” – popularmente conhecido como gás de cozinha) para empresas concorrentes, condicionada à celebração de um Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”).

De acordo com o Conselheiro-Relator do caso, Mauricio Oscar Bandeira Maia, o negócio foi notificado ao CADE no modelo *fix-it-first*, ou seja, as partes anteciparam eventuais preocupações concorrenciais que poderiam ser levantadas pelas autoridades e apresentaram remédios embutidos na estruturação do negócio para sanar os problemas concorrenciais identificados.

Tais remédios resultaram na estruturação do negócio em três operações distintas, sendo que

uma delas representa o objeto principal do negócio e as demais foram estruturadas com o intuito de minimizar os impactos concorrenciais resultantes dessa operação principal, mediante o desinvestimento de ativos nas regiões em que o negócio principal geraria elevados níveis de concentração de mercado.

Além das medidas estruturais propostas pelas partes envolvidas no negócio, o ACC negociado com a SG-CADE estabelece uma série de outras medidas estruturais e comportamentais para mitigar preocupações identificadas ao longo de toda a análise do caso. Entre as disposições do ACC estão a ampliação do rol de ativos a serem desinvestidos; condições e prazos para a transição societária e transferência de ativos; e a contratação de um *trustee* para fiscalizar o cumprimento do acordo pelas partes.

Aplicativo de entrega apresenta denúncia contra concorrente no CADE

O operador de um dos principais aplicativos de entrega no Brasil apresentou denúncia no CADE contra o seu principal concorrente, acusando o rival de abusar de seu poder de mercado e de adotar medidas com potencial de exclusão de outros *players* do mercado.

De acordo com as informações divulgadas pelo CADE, a denúncia tem como principal objeto questionar a licitude de contratos de exclusividade de longo prazo e com multas elevadas em caso de rescisão firmados pelo concorrente com alguns restaurantes. Segundo

o denunciante, por operar o principal aplicativo hoje no mercado de entregas, o seu concorrente teria uma vantagem natural para atrair os principais estabelecimentos para a sua plataforma e poderia comprometer o desenvolvimento ou mesmo a entrada de novos players ao negociar contratos de exclusividade com tais características.

O caso está sob análise da Superintendência-Geral do CADE (SG-CADE), que investigará se,

de fato, contratos com tais características foram firmados e se a celebração de contratos dessa natureza pela empresa investigada pode fechar o mercado para concorrentes. Concluída a investigação pela SG-CADE, o caso deve seguir para o Tribunal do CADE, que poderá determinar a quebra das cláusulas de exclusividade dos contratos ou, até mesmo, proibi-las de forma generalizada, além de impor multa à empresa investigada, caso conclua que houve de fato abuso de poder de mercado.

Outros destaques

Autoridade antitruste da União Europeia instaura processo de investigação contra big tech

Em 10.11.2020, a autoridade antitruste da União Europeia instaurou processo, acusando uma das gigantes de comércio eletrônico de utilizar dados coletados de varejistas que utilizam sua plataforma de *marketplace* para alavancar sua posição de mercado enquanto concorrente no varejo. A empresa já era alvo de investigações preliminares na União Europeia desde 2018, quando a autoridade antitruste começou a dar

atenção à sua verticalização e atuação no mercado tanto como *marketplace* quanto como varejista.

A empresa já se pronunciou sobre a investigação, alegando, em sua defesa, que não houve prática anticompetitiva e que envidará todos os esforços para garantir a compreensão adequada dos fatos.

China propõe regular o poder de mercado em mercados digitais

As autoridades chinesas estão trabalhando em projeto de lei antitruste que tem como principal objetivo regular o poder de mercado de empresas de tecnologia, estabelecendo parâmetros e critérios específicos para a identificação de práticas anticompetitivas em mercados digitais.

gigantes da tecnologia. Se aprovado o projeto, a tendência é que as autoridades chinesas comecem a dar mais atenção e a investigar práticas que possam colocar em risco a concorrência em mercados digitais, em linha com o que já ocorre em diversas outras jurisdições, como, por exemplo, nos Estados Unidos e na Europa.

Trata-se da primeira tentativa das autoridades chinesas de regular o poder de mercado de

Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANA PAULA PASCHOALINI

E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

JULIA RAQUEL HADDAD NIEMEYER

E-mail: jniemeyer@stoccheforbes.com.br

GUSTAVO HENRIQUE KASTRUP

E-mail: gkastrup@stoccheforbes.com.br

VITOR JARDIM BARBOSA

E-mail: vbarbosa@stoccheforbes.com.br

Radare Stocche Forbes - Antitruste, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br